



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 68/2021
PROCESSO Nº: 1.900/2021

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DATA: 24.09.2021

AUTOR: VER. MAURÍCIO MICHAELSEN E RODRIGO NORONHA

RELATOR: VALDENEI WAGNER DOS SANTOS

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Rio Grande do Sul na Câmara Municipal de Ijuí.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Resolução, por iniciativa dos Vereadores Maurício MichaelSEN e Rodrigo Noronha, e dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Rio Grande do Sul na Câmara Municipal de Ijuí.

O artigo primeiro do projeto torna obrigatória a execução do Hino Nacional em Sessão Plenária Ordinária na semana que se comemora o feriado do Dia da Independência.

Já o artigo segundo torna obrigatória a execução do Hino do Rio Grande do Sul em Sessão Plenária Ordinária que recaia na Semana Farroupilha.

O terceiro e ultimo artigo diz que a Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto de Resolução encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria está em conformidade com o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e art.17, XXIII, da Lei Orgânica deste Município, bem como não interfere na competência de matéria reservada a Mesa Diretora, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Necessária também à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998.

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Resolução.

É o Parecer,
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.